



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 091-E-2022.**

EXPEDIENTE
27 / 09 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 091-E-2022, “ALTERA A LEI Nº 5.548, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, documentação pertinente, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida na competência Legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos dos artigos 29, XII e 30, I da Constituição Federal, bem como artigo 12; 49, I e II da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do artigo 60, II da Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto de Lei tem por escopo alterar a legislação municipal que regulamenta a concessão do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais.

Quanto à sua natureza jurídica, resta evidente que não se trata de salário ou vencimento, posto que os valores pagos não se prestam a remunerar a mão-de-obra do trabalhador. Para se chegar a tal conclusão basta observar que os valores, via de regra, não estão atrelados à capacitação do profissional ou à complexidade do trabalho, como ocorre com a remuneração e os vencimentos.

Desta feita, resta latente sua natureza indenizatória, não se incorporando ao vencimento para os diversos fins.

O Executivo apresentou o impacto orçamentário financeiro referente ao aumento do vale alimentação, apresentando a projeção neste ano e no próximo biênio. O texto da lei preceitua



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 091-E-2022.**

em seu artigo 4º, §§ 1º e 2º, reajuste na data base de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, aplicando o INPC.

Todavia, em que pese a previsão legal, o impacto apresenta a mesma previsão de gastos para os próximos 2 biênios, sendo necessário, portanto, baixar o presente projeto em diligência para melhores esclarecimentos.

CONCLUSÃO - DILIGÊNCIA

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto deve ser baixado em diligência para que o proponente apresente esclarecimentos sobre o impacto orçamentário financeiro apresentado, especificamente por conter a mesma previsão de despesas para o biênio subsequente, não considerando qualquer variação no cálculo da despesa, em que pese constar o índice na descrição.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA